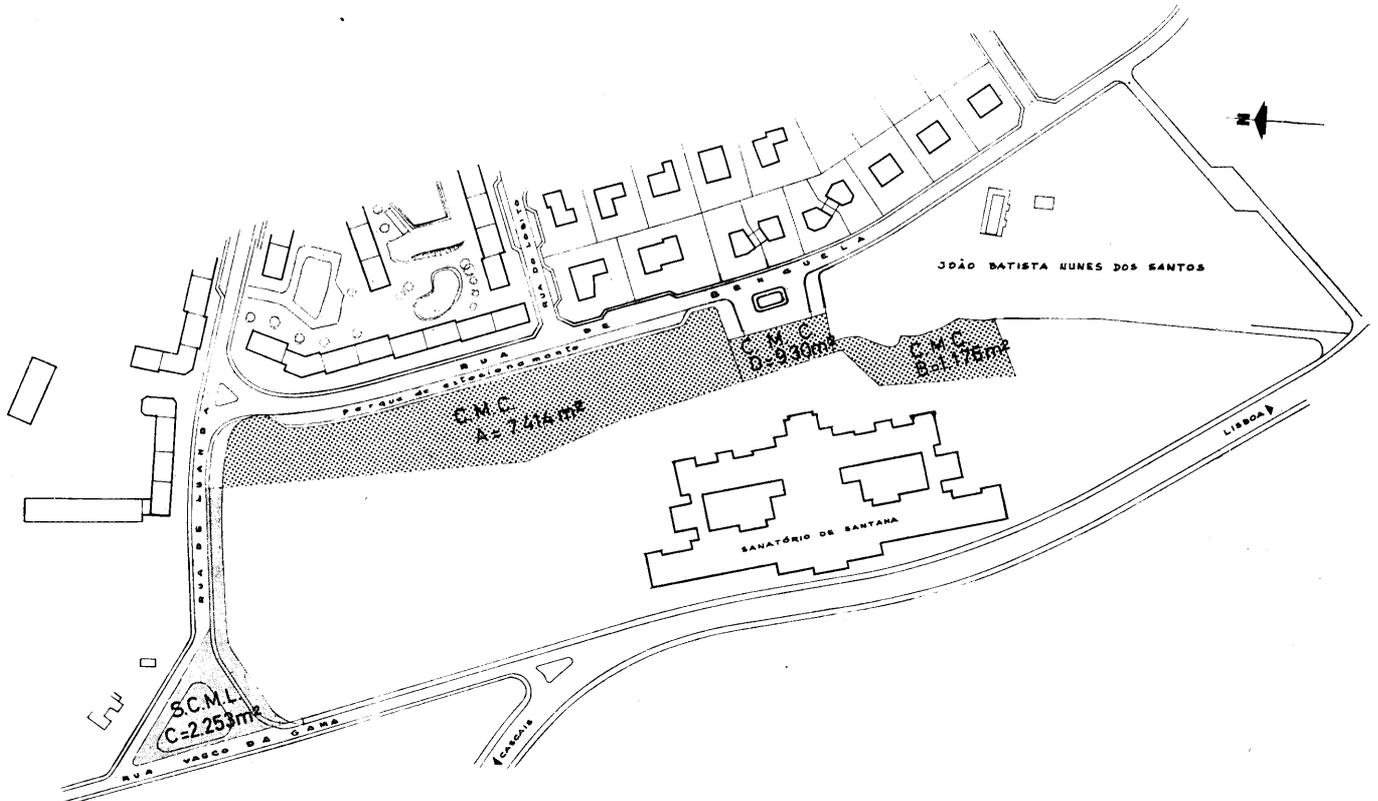


Localização	Valor atribuído	Localização	Valor atribuído
2. Parcela, com a área de 134 m ² , que confronta a norte com a Rua de Luanda, a sul com caminho, a nascente com Câmara Municipal de Cascais e a poente com Sanatório de Santana, sita na Corriola, Bairro do Junqueiro, no lugar e freguesia da Parede, descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 20 756, a fl. 24 v.º do livro B-61, inscrita a favor da Câmara sob o n.º 23 599, a fl. 120 do livro G-35, omissa na matriz predial respectiva, mas pedida a sua inscrição . . .	2 680\$00	4. Parcela, com a área de 930 m ² , que confronta a norte e nascente com Câmara Municipal de Cascais, a sul com Câmara Municipal de Cascais e Dr. João Baptista Nunes dos Santos e a poente com Sanatório de Santana, a destacar do prédio sito nas Corriolas, lugar e freguesia da Parede, inscrito na matriz cadastral da referida freguesia sob parte do artigo 464, secção 82, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 7789, a fl. 160 do livro B-23, e inscrito a favor da Câmara sob o n.º 23 631, a fl. 128 do livro G-35	18 600\$00
3. Parcela, com a área de 7280 m ² , que confronta a norte com a Rua de Luanda, a sul e poente com Câmara Municipal de Cascais e a nascente com Rua de Benguela, a destacar do prédio sito nas Corriolas, lugar e freguesia da Parede, inscrito na matriz cadastral da referida freguesia sob parte do artigo 464, secção 81, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 18 471, a fl. 112 do livro B-54, e inscrito a favor da Câmara sob o n.º 20 943, a fl. 178 do livro G-31			
		Total	202 400\$00

Nota. — A parcela 1 está assinalada na planta anexa com a letra B. As parcelas 2 e 3 estão assinaladas na planta anexa com a letra A. A parcela 4 está assinalada na planta anexa com a letra D.

Ministério da Saúde e Assistência, 20 de Março de 1970. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.



Ministério da Saúde e Assistência, 20 de Março de 1970. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 188/70

Em execução do disposto no n.º 2, alínea c), do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º O trabalho extraordinário do pessoal de enfermagem, salvo casos de imperiosa necessidade, não deve exceder duas horas por dia.

2.º A remuneração deste trabalho é proporcional ao vencimento-hora de cada profissional.

3.º Mensalmente as administrações dos serviços darão nota à Direcção-Geral dos Hospitais do total de pagamentos autorizados nos termos dos números anteriores.

4.º Quando, por necessidade imperiosa de serviço, os profissionais de enfermagem não possam gozar o dia de folga ou feriado, deverá ser-lhes concedido um dia livre no prazo máximo de trinta dias.

Ministério da Saúde e Assistência, 10 de Abril de 1970. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.